

PROVIMENTO nº 59/2012 – CGJ/MT

Regulamenta a política institucional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na utilização dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária.

O Corregedor-Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a política institucional para o Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO que a aludida Resolução fixou o prazo de 06 (seis) meses de sua publicação para as Corregedorias regulamentarem os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos, à forma de prestação de contas das entidades conveniadas, perante a unidade gestora e a estabelecer outras vedações ou condições se necessárias,

RESOLVE:

Art. 1º . Criar a seção 53, ao Capítulo 7 da Consolidação da Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

" Seção 53 - Regulamenta a política institucional do

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na utilização dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária.

7.53.1 - Na execução da pena de prestação pecuniária, os valores serão recolhidos em conta judicial única vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria.

7.53.2 . Cabe ao juiz da unidade com competência para execução penal :

I - a abertura de conta corrente junto à instituição financeira estadual ou federal, exclusiva para os depósitos originados da pena de prestação pecuniária;

II - a formação de Equipe Multidisciplinar para atender aos fins deste provimento, formada por um contador, um assistente social, e um analista judiciário;

III - a priorização do pagamento através da conta única, evitando o modelo tradicional da “cesta básica” ou outra forma de pagamento direto à entidade;

IV - o lançamento anual de editais para a apresentação de projetos por parte das entidades assistenciais interessadas na utilização da verba;

V - a celebração de convênios com entidades públicas ou com destinação social para destinação da verba;

VI - a exigência da prestação de contas das entidades beneficiadas;

VII - a fixação, já na audiência admonitória, da forma de pagamento e da data de vencimento da(s) prestação(ões), com a entrega de guia de depósito preenchida ao apenado, facilitando-lhe o pagamento;

VIII - a elaboração e utilização de planilha eletrônica para

controle do cumprimento das penas;

IX – a realização de visitas periódicas às entidades beneficiadas com verba oriunda de prestação pecuniária;

IX – a aquisição da confiança das entidades, inculcando-lhes a importância do múnus público.

7.53.3. O recolhimento dos valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária, deverá ser feito pelo condenado, mediante depósito bancário na conta da unidade gestora, com a consequente entrega e juntada nos autos judiciais do comprovante, junto à Secretaria ou Cartório da mesma.

7.53.4. Os valores da conta judicial, quando não forem destinados às vítimas ou aos seus dependentes, deverão destinar-se, preferencialmente:

I - à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou

II- às atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora,

III- aos Conselhos da Comunidade.

7.53.4.1 - É vedada a destinação destes recursos:

a - ao custeio do Poder Judiciário;

b - para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

c - para fins político-partidários;

d - a entidades que não estejam regularmente constituídas, sob pena de responsabilização, caso haja desvio de finalidade.

7.53.5. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, deverão ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, pelos dispositivos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

7.53.5.1. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.

7.53.6. O juiz de direito da unidade com competência para execução penal deverá publicar, no mínimo anualmente, Edital convidando as entidades públicas ou privadas com finalidade social, a participarem do processo de seleção de projetos para obtenção dos recursos financeiros arrecadados com as prestações pecuniárias.

7.53.6.1. O Edital deverá atender ao disposto na Resolução 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, bem como fixar o prazo de inscrição, os requisitos mínimos a serem atendidos pela entidade interessada e a documentação necessária, os critérios e o prazo de seleção dos projetos, o período máximo de execução do projeto e a data da divulgação do resultado.

7.53.7. Somente poderão ser beneficiárias dos recursos provenientes da pena de prestação pecuniária as entidades públicas e privadas prestadoras de serviço assistencial, que atendam as definições do artigo 203 da Constituição Federal e na legislação correlata.

7.53.7.1. As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias deverão:

I- habilitar-se, mediante a realização de cadastro na unidade gestora competente;

II- preencher o modelo de projeto adotado pela unidade gestora e cadastrá-lo na secretaria ou no cartório da unidade gestora, acompanhado de:

a - 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado e com validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail;

b - indicação dos dados bancários - n.º de conta corrente, agência e banco - para a pretensão do crédito;

III- demonstrar, por prova documental, que:

a - mantém um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

b - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c - prestem serviços de maior relevância social;

d - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

IV- apresentar termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade.

7.53.8. Os projetos cadastrados deverão ser analisados por uma Equipe Multidisciplinar, a ser constituída pelo Juiz, e, posteriormente, referendados pelo Representante Ministerial com atuação na unidade.

7.53.8.1. Para a habilitação do projeto a Equipe Multidisciplinar deverá observar se foram rigorosamente cumpridas exigências do item 7.53.7, desta Seção e outras previstas em lei.

7.53.8.2. A decisão de escolha dos projetos habilitados deverá ser fundamentada pela Equipe Multidisciplinar e referendada pelo magistrado que, observará o disposto nos incisos I a IV, § 1º, do art. 2º da Resolução 154, do CNJ.

7.53.8.3. Após a habilitação, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias.

7.53.9. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, em caso de desvio, responsabilidade civil e penal.

7.53.10. As entidades beneficiárias deverão prestar contas perante a Equipe Multidisciplinar do Juízo.

7.53.10.1. A prestação de contas deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - relatório detalhado, assinado pelo responsável pela entidade beneficiada, contendo informações tais como: execução do objeto de atingimento dos objetivos; meta alcançada, população beneficiada, avaliação da qualidade dos serviços prestados, montante de recursos aplicados; descrição do alcance social; localidade e/ou endereço da execução do objeto/objetivo; demais informações ou registros e,

especialmente, deve detalhar as atividades realizadas no atendimento ao público alvo;

II - relatório de Execução Físico-Financeira consolidado com todo o recurso utilizado e metas executadas;

III - relação de Pagamentos efetuados, em sequência cronológica e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos pactuados, com as respectivas notas fiscais e "atestados";

IV - demais documentos contábeis e financeiros e a declaração de guarda e conservação destes.

7.53.10.2. A prestação de contas recebida pelo magistrado será encaminhada à Equipe Multidisciplinar, da vara respectiva, que deverá emitir parecer ou referendo, no prazo de dez dias, acerca da execução do objeto e alcance dos objetivos, com avaliação das atividades realizadas no atendimento ao público alvo.

7.53.10.3. Após o parecer da Equipe Multidisciplinar a prestação de contas será remetida ao Ministério Público, para manifestação, também no prazo de dez dias.

7.53.10.4. Não havendo diligências a serem realizadas, ou cumpridas as providências determinadas, o juiz apreciará as contas apresentadas, zelando sempre pela publicidade e transparência na destinação dos recursos e sua correta aplicação.

7.53.10.5. O magistrado, após a apreciação das contas recebidas, deverá encaminhá-las à Corregedoria-Geral da Justiça, que providenciará a sua publicação na página da internet do Poder Judiciário".

7.53.11. As entidades poderão apresentar um ou mais

projetos, devidamente instruídos nos termos desta Seção.

Art. 2º - Revogar os itens 7.9.3, 7.9.4, 7.9.4.1, 7.9.4.2, 7.9.4.3, 7.9.5.1, 7.9.7, 7.9.7.1, 7.9.8 e 7.9.9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Judicial.

Art. 3º - Alterar o item 7.9.5 da Consolidação, que passa a ter a seguinte redação:

"7.9.5 - A destinação de recursos oriundos de medidas e penas de prestação pecuniária aplicadas pelas Varas Criminais e pelos Juizados Especiais Criminais aos Conselhos da Comunidade observará o disposto no Capítulo 7, Seção 53, os quais somente poderão ser utilizados para:

- I (...);
- II (...);
- III (...);
- IV (...)."

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Corregedor-Geral da Justiça

